

Outubro circumstancias os Privilegios dos Militares, fôrão m^{tes} A.
diferentes, e estavam enumerados no Regulam^{to} de
Militias de 20 de Novembro de 1808, Art. 5.º Cap. 3.
mas sem. as honras, e uniformes. E fôrão militar, aho-
menagem, a exemplo das Auctorid^{es} Civis, e a prisa
nas Cadeas Militares, não são singulares honras, e as
privilegios da Classe Militar. As honras proprias dos
Officiaes de Militias estão designadas no Regim^{to} eito.
do Art. 5.º Cap. 2, e ellas se não comprehendem nenhuma
das prerogativas p.º Supl. exige. E fôrão militar foi lousa
Oido aos Off.^{es} de Militias como privilegio, e está com-
prehendido no Art. 5.º do Cap. 3.º do Regulam^{to} p.º de in-
titula dos Privilegios q.º competem aos Militares,
como pelo Art. 5.º da Cidadã Ley de 27 de Abril de 1835
e a fôrão conservados os privilegios dos Off.^{es} de mili-
ias, mas sem. as suas honras, e uniformes, he mani-
festo q.º não pode hoje competir ao Supl. aquelle fôrão re-
querido. He port.º menparacez q.º a prisa de dever
indeforida, e satisfaco por ante o modo i.º Art.º de Art.º de
Guerra de 21 de Out. cor.º 8.º Mag.º p.º de m.º de
in omnis jure. L.º 25 de Outubro de 1841 - Proc.
g.º de fôrão - J.º de fôrão de fôrão de fôrão

Estrangeiros - Idem em virtude da Portaria
do Min.º dos Negocios Estrang.
de 20 de Outubro de 1841, acerca
do apresamento do Brigue =
Pocha = pela embarcação de
Guerra Francesa La Provoy-
ande, no mar de Africa.

27 Servora = Posto que o Brigue = Pocha = apre- 91
sado em 24 de Agosto de 1840 no mar de Afri-
ca Oriental pelo Navio de Guerra Francês La

La *Correantez*, como suspreito de *Pirataria*, 61
navegasse com a Bandeira Portuguesa, e estiver *Joseph*
de mimido de Passaporte expedido pelo Governador
da Geral de Moçambique, entendido como tal, *Almeida*
que por este singular documento não está com-
petentemente habilitado para ser considera-
do de Nacionalidade Portuguesa, afim de
gozar da protecção, e estar sujeitos as penas
das Leis deste Paiz. Segundo o Art. 1289
do Cod. Com. Decreto de 16 de Janeiro de 1837,
e Portarias de 2 de Março de 1838, e 8 de Abril
de 1839 si'mente são considerados como Naveios
Nacionais, os que sobre pertencerem a subditos
Portuguezes, forem de construcção Portuguesa, ou
houverem legitimamente navegado com Ban-
deira Portuguesa até a data da publicação do
referido Decreto; estas circumstancias devem
constar da Certidão de Registro, que he o primeiro
documento de bordo nos termos dos Arts 1316 e
1377 do *Cod. de Comercio*. No Naveio, de que
se trata, não apparece nenhuma Certidão do seu
Registro como Portuguez, mas si'mente a matricula
da tripulação e tol da equipagem; e como o Pas-
sante expedido em 23 de Junho de 1840 declara, que
foi admittido a registro, por ser de construcção
Nacional, ou por haver legitimamente navegado
com Bandeira Portuguesa anteriormente a pro-
mulgação do citado Decreto de 16 de Janeiro de 1837,
logo não está authenticada e aprovada a sua
Nacionalidade Portuguesa, para estar subordina-
do as Leis deste Pais, e ao direito a protecção
do seu Governo. Pela propria Declaração

do sobre a carga deste Navio inscrita no processo
verbal incluso, consta que a embarcação Sabina
de Havana em 21 de Dezembro de 1839, que fora
comprada vinte e cinco ou trinta dias antes da
hida, e que antes da compra tinha a naciona-
lidade Hespanhola, e usava de Bandeira desta
Nação; no relatório do Commandante do Navio
apresentado tambem se refere ser este Navio anti-
go Brigue de Guerra Espanhol = L. Thetide = to-
mado pelas tropas Francesas em 1838, e depois
vendido, e onde assim nem existe o reconheci-
mento Nacional legitimo anterior ao Decreto de 16
de Janeiro de 1837, com embargo para ser havido
por Nacional este Navio, nem a compra posterior
lhe podia dar este caracter nos termos do mesmo
Decreto. O Passaporte do Governador de Hamburgo
lignue passado nestas circunstancias ao Navio como
Portuguez foi illegal, e este acto contrario ás Leis
não pode dar ao Navio humma Nacionalidade que
resistam ás Leis do Pais. The portanto não pa-
recer, que pelos documentos encontrados a bordo do
Brigue = Poeta = não está provada a sua Nacional-
idade Portuguesa, como exigem as Leis vigentes.
Sabido por este modo a Portaria do Ministerio
dos Negocios Estrangeiros de 20 de corrente, e com
esta restitue todos os documentos, que a acompa-
nhavam; Vossa Magestade por um mandado o
mais justo. Lisboa 27 de Outubro de 1841 = O
Procurador Geral da Coroa = José de Cupertino
de Aguiar Ottoni =